

# PUBLICIDADE LEGAL

**MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** - Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.181.987/0001-77 - NIRE 43.300.052.885 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 23 de dezembro de 2025 - Ficam convocados os senhores acionistas da **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 20 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), em primeira convocação, no dia **23 de dezembro de 2025, às 10 horas**, por meio da plataforma digital Zoom ("Plataforma Digital"), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Ratificar as distribuições de dividendos aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em reuniões realizadas em 20 de junho de 2025 e 01 de dezembro de 2025, no montante total de R\$ 87.205.593,27 (oitenta e sete milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), sendo (i.1) R\$ 13.419.746,44 (treze milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) a título de dividendos intermediários, à conta de reserva de lucros de exercícios anteriores; (i.2) R\$ 73.785.846,83 (setenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) a título de dividendos intercalares, à conta de lucros apurados neste exercício social. **Informações Gerais:** Todos os documentos pertinentes à Assembleia estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (<http://ri.melnick.com.br/>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), nos termos da RCVM 81, incluindo a Proposta da Administração relativa à Assembleia ("Proposta da Administração") e o Boletim de Voto a Distância. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os acionistas participar e votar por meio da Plataforma Digital ou via Boletim de Voto a Distância, em observância ao disposto na RCVM 81. A Companhia entende que a forma exclusivamente digital é a mais adequada para a realização desta Assembleia por facilitar a participação de seus acionistas, qui poderão participar da Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, esta foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias. As orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a participação na Assembleia constam da Proposta da Administração. Esclarecemos que os acionistas poderão participar via sistema eletrônico diretamente ou por procurador devidamente constituído, sendo que as regras para outorga de procuração encontram-se detalhadas na Proposta da Administração. **Participação remota por meio de sistema eletrônico.** O acionista que desejar participar da Assembleia pela Plataforma Digital deverá enviar à Companhia, no endereço eletrônico [ri@melnick.com.br](mailto:ri@melnick.com.br), com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da realização da Assembleia, ou seja, até o dia 21 de dezembro de 2025, e-mail contendo a documentação indicada abaixo ("Solicitação de Acesso"). As regras e orientações detalhadas, bem como os procedimentos e informações adicionais para a participação do Acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital constam na Proposta da Administração. **Participação mediante envio do Boletim de Voto a Distância.** Nos termos da RCVM 81, e conforme detalhado na Proposta da Administração, os acionistas que tiverem interesse em exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância poderão: (i) preenchê-lo e enviá-lo diretamente à Companhia por e-mail acompanhado dos documentos indicados na Proposta da Administração; ou (ii) enviar as instruções de voto para os seguintes prestadores de serviço utilizando os canais por eles disponibilizados, sendo que: (ii.1) no caso de acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas na Central Depositária da B3, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio dos respectivos agentes de custódia ou da Central Depositária da B3; ou (ii.2) no caso de acionistas detentores de ações que estejam em ambiente escritural, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, escriturador das ações da Companhia. Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar: Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A. A/C: Relações com Investidores. Sr. Juliano Melnick - E-mail: [ri@melnick.com.br](mailto:ri@melnick.com.br) - Porto Alegre (RS), 01 de dezembro de 2025. **Milton Melnick** - Presidente do Conselho de Administração

## Jornal do Comércio

# PUBLICIDADE LEGAL

## TEM DATA E LOCAL CERTO PARA SER PUBLICADA

Dê mais **credibilidade** e segurança à publicidade legal da sua empresa no Jornal do Comércio.

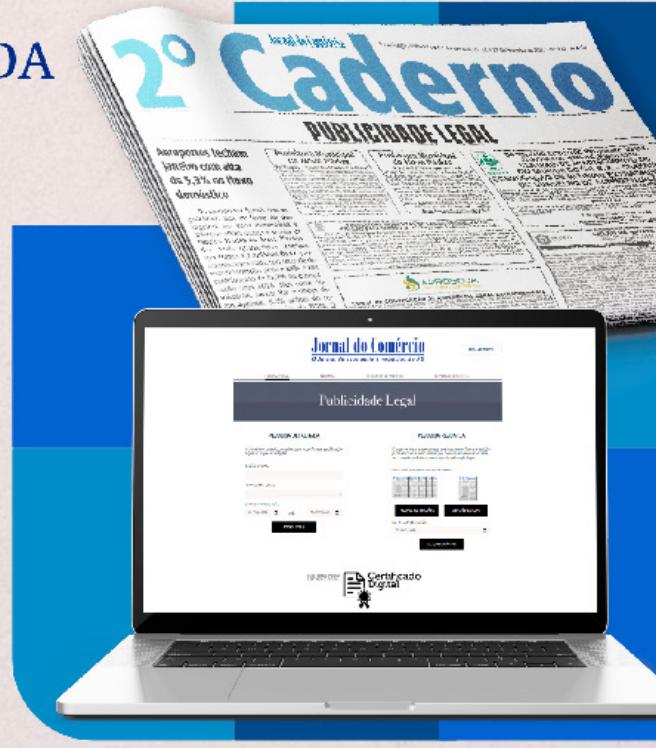
O 2º Caderno é publicado diariamente no digital e no impresso. Nossa portal oferece um ambiente confiável para a divulgação de atas, avisos, balanços, comunicados aos acionistas, convocações e editais. Tradição, credibilidade e tecnologia para garantir a segurança das suas publicações.



**ENTRE EM CONTATO PARA FAZER  
UM ORÇAMENTO E CONHECER  
MELHOR NOSSO PRODUTO.**

**WHATSAPP: (51) 3213-1342  
E-MAIL: [COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR](mailto:COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR)**

**LEIA O QR CODE**



# PUBLICIDADE LEGAL

**FORJASUL CANOAS S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**

CNPJ 88.313.853/0001-24 – NIRE 43300003621 – Canoas, RS.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se por videoconferência, na forma do Artigo 124, § 2-A da Lei 6.404/76, no dia 10/12/2025, às 14 horas, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1. A proposta da Administração para a possível distribuição de dividendos aos acionistas, nos valores e condições a serem estabelecidos pela Assembleia, tendo como origem o montante de reservas de lucros acumulados, na conta "Saldo à disposição da Assembleia" e a atual posição de caixa da Companhia; 2. Aumentar o Capital Social com a incorporação de reservas contábeis conforme proposta da Administração, valor originário da conta contábil "Saldo à disposição da Assembleia", e; 3. Correspondente alteração Estatutária. Os documentos pertinentes às matérias constantes na Ordem do Dia encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede da Companhia, Canoas/RS, 01/12/2025. **Roberto João Manfroi – Presidente do Conselho de Administração.**

**Jornal do Comércio****ANUNCIE NO JC**  
**O ALCANCE QUALIFICADO**  
**QUE A SUA MARCA PRECISA**

Escaneie  
o **QRCode**  
e entre em  
contato

**WHATSAPP: (51) 3213-1342**  
**EMAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR**

# PUBLICIDADE LEGAL

 <b>Hassmann S.A.</b>	<b>METALÚRGICA HASSMANN S.A.</b> CNPJ nº 89.772.065/0001-69 - NIRE nº 43.3.0001921-7
<b>ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025</b> Data: 15 de outubro de 2025. Horário: 10:00 (dez) horas. Local: Sede da empresa, situada na Av. Dr. Ito João Snel nº 178 - Bairro Centro - CEP 95885-000, Município de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul. <b>Presentes:</b> Presentes todos os membros da Diretoria Executiva da Metalúrgica Hassmann S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 89.772.065/0001-69, conforme assinaturas ao final. <b>Convocação:</b> A reunião foi convocada na forma prevista no Estatuto Social. <b>Mesa:</b> Presidente: Senhor Carlos Hassmann e Secretário: Senhor Peter Hassmann. <b>Ordem do Dia</b> - Deliberar sobre a definição das atividades a serem desempenhadas pela Filial da empresa localizada no Município de Caxias do Sul/RS. <b>Deliberações</b> - Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os Diretores, por unanimidade, deliberaram o seguinte: 1. <b>Atividades-da-Filial-de-Caxias-do-Sul:</b> Fica estabelecido que a Filial de Caxias do Sul, situada na Rod. RSC-453, nº 490 - Quadra 4385, Lote 16, Pavil. 01, CEP 95.140-000, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, exercerá as seguintes atividades: • <b>Principal:</b> CNAE 25.39-0/02 - Prestação de serviço de tratamento e revestimento de metais; • <b>Secundária:</b> - CNAE 25.39-0/01 - Execução de serviços de usinagem, tornearia, soldagem de peças e componentes metálicos; • <b>Secundária:</b> - CNAE 25.92-6/01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizado. 2. <b>Gestão-da-Filial:</b> A gestão da filial ficará sob responsabilidade da Sra. <b>Alaíde Estela Johner</b> , brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº 451.487.240-72 e RG nº 1034970449, com poderes para representar a empresa nos atos necessários ao funcionamento da unidade, conforme limites definidos pela Diretoria Executiva. 3. <b>Comunicações-Legais:</b> Determina-se que sejam providenciadas as comunicações e registros necessários junto aos órgãos competentes, incluindo a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos. 4. <b>Demais-Disposições:</b> Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pela administração relacionados à instalação e ao funcionamento da filial. <b>Encerramento:</b> - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Imigrante/RS, 15 de outubro de 2025. <b>Diretoria Executiva:</b> Carlos Hassmann - Presidente, Peter Hassmann - Secretário, Elka Hassmann - Diretora Vice-Presidente, JUCISRS, Certifico registro sob o nº 11354610 em 02/12/2025 da Empresa METALÚRGICA HASSMANN S.A., CNPJ 89772065000169 e protocolo 254284779 - 24/11/2025. Autenticação: 8A26A1C105B-4D1ADBD476139252EEF6E73ACA, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <a href="http://jucisrs.rs.gov.br/validacao">http://jucisrs.rs.gov.br/validacao</a> e informe nº do protocolo 25428.477-9 e o código de segurança zDh4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.	

## Jornal do Comércio

O jornal de economia e negócios do RS

Mantenha o foco  
na informação e  
**decida com confiança.**



**ENTRE EM CONTATO E ASSINE**

Telefone: (51) 3213.1300 | WhatsApp: (51) 3213.1397 | E-mail: vendas.assinaturas@jornaldocomercio.com.br

**Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A.**  
NIRE 4330004716-4 | CNPJ/ME 01.722.480/0001-67

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 25 de novembro de 2025, às 09h30min, na sede social da Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia").

**Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Peter Takaharu Furukawa; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 96.418.264/0218-02 ("Emissora") no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora, no valor total de R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Fiança", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sendo certo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito do Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrada entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a Companhia e a **SENINELA DOS PAMPAS – ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.881.506/0001-08 ("Seninela dos Pampas") e, em conjunto com a Companhia, as "Fiadoras" ("Escritura de Emissão"); (ii) autorização à diretoria da Companhia e aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à prestação da Fiança e/ou à realização da Emissão e/ou da Oferta; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a prestação da Fiança e/ou a realização da Emissão e/ou da Oferta. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Diretores da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (i) aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Companhia, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente a Companhia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneracione de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características: (a) **Número da Emissão:** 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão; (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora (ativo "LJQQ14" e "Dívida Deslinhada", respectivamente), podendo a Emissora utilizar eventual saldo remanescente dos recursos líquidos para fins corporativos gerais da Emissora. (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito do Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 7ª (Sétima) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Fiadoras). A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 31 de maio de 2021, conforme alterada. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160; (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia; (g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas (1) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (2) para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (j) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (k) **Especie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, conforme descrita na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações. A convolação aqui tratada será efetuada mediante aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Companhia ou de aprovação adicional dos Debenturistas. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido); (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate, portanto, em 09 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento"); (m) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; (n) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 123.000 (cento e vinte e três mil) Debêntures; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (1) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (2) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"), observando que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, em função de condições objetivas de mercado. A aplicação do ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: (i) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definido), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, nos termos do artigo 252 da Resolução CVM 160 ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 (nove) de janeiro de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão; (s) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir do 15º (décimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, sempre no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 (nove) de março de 2027 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão; (t) **Repatuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repartuição programada; (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora (1) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão; e (2) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na sede da Emissora, conforme o caso; (v) **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. "Dia Útil" significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados através da B3, hipótese em que somente será considerado "Dia Útil" qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado, domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente ata não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Utile(s)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo importunidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (x) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (y) **Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total Facultativo"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Total Facultativo será equivalente: (1) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva resgate; (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 99% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a (1) determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva amortização, (3) dos Encargos Moratórios, se houver, e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (aa) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures de sua titularidade, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva resgate; (bb) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto, (1) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (2) nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (cc) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras prestarão fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"); (dd) **Garantia Real:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 6-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, garantia real na forma de cessão fiduciária de recebíveis e de conta vinculada da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") e de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada sob Condicão Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado pela Emissora e o Agente Fiduciário ("Garantia Real" e "Contrato de Garantia", respectivamente), constituída sob Condicão Suspensiva (conforme definido abaixo). Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, deverá transitá-la Conta Vinculada, mensalmente, um fluxo de recursos em moeda corrente nacional decorrentes de recebíveis de cartões de crédito equivalentes a, no mínimo, 8% (oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, observados os termos a serem estabelecidos no Contrato de Garantia ("Fluxo Mínimo Mensal"). Nos termos do Contrato de Garantia, a Cessão Fiduciária será constituída sob condição suspensiva, sendo a sua eficácia condicionada à liberação do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado em 13 de dezembro de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentro outros, em garantia das obrigações assumidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão das debêntures da Emissora ("Condicão Suspensiva"); (ee) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; (ff) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; e (gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação, formalização ou aperfeiçoamento da Fiança, ou ainda à realização e conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, bem como a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não

# PUBLICIDADE LEGAL

## CALÇADOS BEIRA RIO S/A. CNPJ 88.379.771/0001-82. NIRE 43300035247.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Assembleia Geral Extraordinária. Convoca-se os acionistas da Calçados Beira Rio S/A ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2025, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Rodovia RS 239, km 17,5, nº 4.400, bairro São José, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93530-534. A Assembleia Geral será realizada na modalidade **semipresencial**, sendo facultada a participação e votação à distância pelos acionistas, na forma do artigo 121, § único, da Lei 6.404/76 e da regulamentação aplicável. A participação remota se dará exclusivamente por meio de plataforma de videoconferência cujo [link](#) e senha de acesso serão fornecidos pela administração aos acionistas que os solicitarem, na forma deste Edital. A Assembleia Geral apreciará e deliberará sobre a seguinte [ordem do dia](#): **(i)** Aumento do capital social no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem a emissão de novas ações, a ser integralizado mediante a capitalização dos saldos da Reserva Legal e parte do saldo da Reserva para Investimentos e Capital de Giro, com a consequente alteração do Artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Consolidação do Estatuto Social, a fim de refletir o aumento do capital social; e **(iii)** Política de distribuição de juros sobre o capital próprio adotada pela Companhia. **Informações Gerais:** **(i) Disponibilidade dos documentos:** Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, os documentos pertinentes às matérias a serem apreciadas, conforme aplicáveis. **(ii) Procuração:** Em caso de participação presencial, eventuais instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede da Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da assembleia. **(iii) Participação e votação à distância:** O convite para participação e o [link](#) para o acesso aos documentos pertinentes à Assembleia Geral aplicáveis, disponibilizados em meio digital seguro, serão remetidos ao acionista que os solicitar com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da Assembleia Geral. A solicitação deverá ser encaminhada por e-mail ao seguinte endereço eletrônico: [bruno\\_emerim@beirario.com.br](mailto:bruno_emerim@beirario.com.br). Juntamente com a solicitação de senha e [link](#) de acesso, o acionista deverá anexar em via eletrônica (em arquivo PDF), conforme aplicável, os seguintes documentos de habilitação: (a) cópia de documento de identidade do acionista ou (b) cópia do documento societário que comprove a representação legal do acionista e do documento de identidade do respectivo representante legal. No caso de representação por procurador, será exigida também cópia digitalizada (em arquivo PDF) do respectivo instrumento de procuração e do documento de identidade do procurador. Novo Hamburgo/RS, 03 de dezembro de 2025. Roberto Argenta. Diretor-Presidente.

Ascol

## Jornal do Comércio

# TUDO AO SEU ALCANCE, NO SEU TEMPO

CONTEÚDO, ANÁLISES E PODCASTS



Baixe o App  
e conecte-se  
à informação com  
apenas um clique!





**LOJAS QUERO-QUERO S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02 | NIRE nº 4330002898-4

**LJQQ3**  
B3 LISTED

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 25 de novembro de 2025, às 09:00 horas, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no § 4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 14, §2º, do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Christiano Antoniazzi Gallo; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular da Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67 ("Sentinela dos Pampas") e, em conjunto com a Quero-Quero Verdecard, as "Fiadoras" ("Escritura de Emissão")); (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; (iii) a autorização à diretoria da Companhia e aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga e/ou constituição da Garantia Real. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (i) nos termos do artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais) na Data de Emissão; (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora (ativo "LJQQ14" e "Divida Destinada", respectivamente), podendo a Companhia utilizar eventual saldo remanescente dos recursos líquidos para fins corporativos gerais da Companhia; (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular da Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Fíme de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 7ª (Sétima) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e as Fiadoras. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160; (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia; (g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauetas e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovação de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas (1) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (2) para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (j) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da emissão da Companhia; (k) **Especie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, conforme descrita na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações. A convocação aqui tratada será efetuada mediante aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Companhia ou de aprovação adicional dos Debenturistas. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido); (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento"); (m) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; (n) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 123.000 (cento e vinte e três mil) Debêntures; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (1) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (2) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"), observado que em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, em função de condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: (I) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com fasto em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (II) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (III) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculadas e divulgadas diariamente na B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Utéis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 (nove) de janeiro de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (s) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir do 15º (décimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, sempre no dia 09 (nove) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 (nove) de março de 2027 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão; (t) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (1) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão e (2) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na sede da Companhia, conforme o caso; (v) **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. "Dia Útil" significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados através da B3, hipótese em que somente será considerado "Dia Útil" qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Quando a indicação do prazo contado por dia na presente ata não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Utileis", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo importunidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (x) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (y) **Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total Facultativo"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Total Facultativo será equivalente: (1) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangera, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a (1) determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Utéis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização; (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (aa) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures de sua titularidade, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver, e (2) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, em exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo; (bb) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto, (1) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (2) nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (cc) **Flanga:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), o qual inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (dd) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas ("Flanga"); (ee) **Vencimento Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos antecipados previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; (ff) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; e (gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas a Emissão e/ou as Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão; (ii) Aprova a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real, nos termos a serem previstos no Contrato de Garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas; (iii) Aprovar a autorização à Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como à outorga e/ou constituição da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, da Oferta e/ou da Garantia Real, tais como o assessor legal, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os Eventos de Inadimplemento, seus prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e exceções), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Fíme de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 7ª (Sétima) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), do Contrato de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como a outorga e/ou constituição da Garantia Real, observado o disposto nas deliberações acima; e (iv) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como para a outorga e/ou constituição da Garantia Real. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Christiano Antoniazzi Gallo – Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. Conselheiros: Christiano Antoniazzi Gallo – Presidente; Flávio Benício Jansen Ferreira – Membro Independente; Eduardo Campozana Gouveia – Membro Independente; Guilherme Yuti Miazaki – Membro Independente; Jorge Fernando Herzog – Membro Independente; e Peter Takaharu Furukawa – Membro. Cachoeirinha, 25 de novembro de 2025. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Christiano Antoniazzi Gallo - Presidente, Jean Pablo de Mello - Secretário.

# PUBLICIDADE LEGAL

 <p><b>LOJAS QUERO-QUERO S.A.</b> Companhia Aberta CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02   NIRE nº 4330002898-4</p>	<b>LJQQ3</b> B3 LISTED
<p><b>ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025</b></p> <p><b>Data, Hora e Local:</b> Realizada no dia 04 de novembro de 2025, às 0900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar. <b>Convocação:</b> Reunião agendada dentro do cronograma anual de reuniões de 2025. <b>Presença:</b> Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. <b>Mesa:</b> Presidente: Christiano Antoniazzzi Gallo; e Secretário: Jean Pablo de Mello. <b>Ordem do Dia:</b> Deliberar sobre a consignação da renúncia da conselheira Leila Harumi Nakashima. <b>Deliberações:</b> Os conselheiros consignaram a renúncia da conselheira, Sra. <b>Leila Harumi Nakashima</b>, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.827.297-5 SSP/SP, inscrita nº CPF/MF sob o nº 157.545.428-95, com endereço comercial na Avenida General Flores da Cunha, nº 1943, Cachoeirinha/RS, na qualidade de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme termo de renúncia apresentado à Companhia e lavrado em livro próprio. Os conselheiros requereram que fossem registrados em ata os agradecimentos pelos serviços prestados pela renunciante, em favor da qual foi outorgada a mais ampla e irrevogável quitação pelos atos de gestão por ela praticados no exercício do mandato. Dessa forma, a partir da presente data, o Conselho de Administração passa a ser composto da seguinte forma: (i) Christiano Antoniazzzi Gallo - Presidente do Conselho; (ii) Eduardo Campozana Gouveia - Membro Independente; (iii) Flávia Benício Jansen Ferreira - Membro Independente; (iv) Guilherme Yuti Miazaki - Membro Independente; (v) Jorge Fernando Herzog - Membro Independente, e (vi) Peter Takaharu Furukawa - Membro. <b>Encerramento:</b> Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. <b>Assinaturas:</b> <b>Mesa:</b> Christiano Antoniazzzi Gallo - Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello - Secretário da Mesa. <b>Conselheiros:</b> Christiano Antoniazzzi Gallo - Presidente; Flávia Benício Jansen Ferreira - Membro Independente; Eduardo Campozana Gouveia - Membro Independente; Guilherme Yuti Miazaki - Membro Independente; Jorge Fernando Herzog - Membro Independente e Peter Takaharu Furukawa - Membro. <b>Conselheiro Renunciante:</b> Leila Harumi Nakashima. Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cachoeirinha, 04 de novembro de 2025. <b>Mesa:</b> Christiano Antoniazzzi Gallo - Presidente, Jean Pablo de Mello - Secretário, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11346842 em 27/11/2025 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 254186441 - 18/11/2025. Autenticação: 621B1B0FFD258F4D75C14D577F22CDD3553E6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.</p>	

## Jornal do Comércio

CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS E  
INFORMAÇÕES DE QUALIDADE

**DIRETO NO SEU  
WHATSAPP**

Escaneie o  
**QRCode** e  
acesse o  
canal  
do JC

